



DESAPARECIDOS DA DITADURA: DILEMAS DA MORTE PRESUMIDA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Gustavo Halila Jacob

E-mail: gustavohalilajacob@gmail.com

Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Dr. Romualdo Flávio Dropa

E-mail: Dropa69@gmail.com

Doutor em Ensino de Língua e Literatura pela Universidade Federal do Tocantins – Universidade Federal do Tocantins (UFT) Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Norte do Paraná (UENP)

Resumo: O presente artigo busca discutir o artigo 7º do Código Civil brasileiro, que trata da morte presumida (mecanismo de declarar a morte de um indivíduo quando a probabilidade de tal fato se demonstra certo), relacionando essa ao contexto dos desaparecidos da ditadura cívico-militar brasileira (1964-1985) e seus embates com os direitos fundamentais do ser, tais como o direito à verdade, à dignidade e à memória. Para embasar tal trabalho foi utilizada a metodologia bibliográfica com bases qualitativas, com suporte em normas jurídicas. Além disso, utiliza-se do filme “Ainda estou aqui”, para investigar o sofrimento das famílias nesse contexto de desaparecimento forçado de um ente. Como resultados, a pesquisa conclui que a existência da morte presumida no ordenamento é importante, porém traz uma visão crítica questionando o conflito com os direitos fundamentais. Conclui-se que no campo cívico brasileiro a morte presumida trata-se de uma vitória da democracia, entretanto ressalva-se que nas áreas sociais e humanitárias há uma defasagem da ficção jurídica.

Palavras-chave: direitos fundamentais; democracia; movimentos sociais; direitos de transição

Introdução

Após o fim da experiência ditatorial no Brasil, o país adotou a postura de redemocratização, isso na tentativa de curar as feridas causadas pelos anos de inconstitucionalidade e autoritarismo. Tais direitos concedidos nessa tentativa de reparar as mazelas são parte de uma justiça de transição, dentre tais direitos, o explorado no trabalho é o da morte presumida.

A morte presumida se trata de uma ficção jurídica que possibilita declarar a morte de um ser mesmo não tendo seu corpo localizado. Apesar de tal mecanismo jurídico dar um possível ponto final aos problemas no âmbito cívico familiar, eles deixam a lacuna no ordenamento quanto ao campo ético.

Nesse sentido, o trabalho busca propor uma reflexão crítica acerca de tal controvérsia que o artigo sétimo do código civil brasileiro possui com os direitos fundamentais do ser (à verdade, à memória e à dignidade).

Objetivos

O objetivo principal de tal trabalho é a realização de breve uma análise acerca da aplicação do artigo 7º do Código Civil brasileiro, relativo à morte presumida, em casos de desaparecimento forçados durante a ditadura civil-militar, avaliando sua efetividade jurídica e suas tensões com os direitos fundamentais das vítimas e das famílias.

Como objetivos específicos pretendemos examinar a introdução do artigo 7º do Código Civil de 2002 e sua relação com o conceito de justiça de transição. Também buscaremos refletir sobre a importância da legislação voltada à memória e à reparação histórica como instrumento de prevenção de violações futuras de direitos humanos, bem como avaliar o impacto jurídico e simbólico da morte presumida para as famílias dos desaparecidos políticos no processo de busca por reparação e reconhecimento estatal. Além disso, analisaremos as possíveis contradições entre a aplicação da morte presumida e o direito à verdade, à memória e à dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.

Métodos e técnicas de pesquisa

As pesquisas para a realização do trabalho se basearam em uma metodologia bibliográfica, através de obras para aprofundamento de assuntos em específico. Além disso, houve o suporte em normas do ordenamento jurídico vigente e da época estudada, isso, a fim estabelecer comparações entre ambos. Partindo de uma premissa dedutiva (geral para específico) e qualitativa. Outro suporte material foi o filme “Ainda estou aqui”, objeto de discussão inicial do presente trabalho.

Resultados

O presente trabalho constatou que a existência da morte presumida é um aparelho fundamental no contexto de redemocratização brasileira no contexto pós ditadura. Explanou sobre o porquê da importância de tal fenômeno jurídico para a sociedade brasileira, entretanto, demonstrou o conflito que tal direito tem com outros já prescritos anteriormente no código, como o direito à verdade, à memória e à dignidade.

Discussão

No dia primeiro de abril de 1964 se iniciou um regime autoritário governado por militares, que se encerrou apenas em 1985. Tal período foi marcado por uma atuação do Estado com supressão da liberdade da população, fechamento do congresso, torturas e desaparecimento com os quais discordavam do regime e uma propaganda ufanista do Brasil com valores conservadores e positivistas.

1. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Inicialmente, para o entendimento das ações tomadas no contexto pós ditadura militar, no Brasil, é preciso entender o conceito de Justiça de transição:

A Justiça de Transição é um conjunto de respostas concretas ao legado de violência deixado por regimes autoritários e/ou conflitos civis em escala e que vêm sendo empreendidas por via dos planos internacional, regional ou interno. Seu objetivo é o (re)estabelecimento do Estado de Direito, o reconhecimento das violações aos direitos humanos — suas vítimas e autores — e a promoção de possibilidades de aprofundamento democrático, pela justiça, verdade, reparação, memória e reformas das instituições. (ABRÃO; GENRO, 2009, p. 33)

A implementação da morte presumida (Artigo 7º) no código civil vigente se trata de uma medida realizada para essa reparação e tentativa de evitar a repetição futuramente de barbáries como as ocorridas no período ditatorial

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois (BRASIL, 2002, art. 7º) anos após o término da guerra.

Trazendo o conceito de morte presumida sob uma visão doutrinária e conceitual, é possível fazer das palavras de Luiz Guilherme Loureiro, que materializa a ficção jurídica da morte presumida “quando o desaparecimento de pessoas for cercado por circunstâncias tais que gerem uma certeza de morte” (LOUREIRO, 2011, p. 101).

A fim de exemplificar as dificuldades as quais as famílias das vítimas da ditadura passavam antes da existência de tal artigo, é possível trazer o caso de Eunice

Paiva e seus filhos. Primeiramente, a família teve dificuldades para o reconhecimento de óbito do ex-deputado Rubens Paiva, afinal não tiveram acesso ao seu corpo, que era a forma de se oficializar a morte de alguém na égide do código civil anterior. Levando em conta tal dificuldade, outras surgem, afinal sem a decretação de morte, a família foi impedida de resolver as questões de sucessão patrimonial.

2. AQUELES QUE NÃO CONHECEM A HISTÓRIA ESTÃO FADADOS A REPETI LA

A história tem como função em um de seus aspectos o estudo do passado, a fim de que seja possível entender o presente e evitar erros que possam vir a acontecer futuramente, “Aqueles que não conseguem lembrar o passado estão condenados a repeti-lo.” (SANTAYANA, 1905, p. 284).

São mecanismos da justiça de transição, as Políticas públicas de memória como práticas institucionais que implementem memoriais e outros espaços públicos capazes de ressignificar a história do país e aumentar a consciência moral sobre o abuso do passado, com o fim de construir e invocar a ideia da “não repetição”.

O estudo do passado deve seguir uma metodologia crítica, com o intuito de cumprir sua finalidade de evitar que tragédias do passado venham acontecer novamente. Afinal, o mero descritivismo histórico não faz com que o processo pedagógico traga a noção de senso crítico ao ser.

3. CONTRADIÇÕES ENTRE A MORTE PRESUMIDA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS (À VERDADE, À MEMÓRIA E À DIGNIDADE)

3.1 Direito à verdade

A problemática na relação entre a morte presumida e o acesso à verdade por parte das famílias se dá no fato do mecanismo jurídico de se presumir uma morte tratar se de uma ficção jurídica que tem apenas interesses em resolver questões civis, como a herança e o casamento.

A morte presumida não tutela a relação de saber o que realmente aconteceu com a vítima. Em tal sentido, entende-se pelo direito internacional que a característica de a verdade ser um direito fundamental, garante que a história oficial não será meramente substituída pela decretação da morte presumida.

3.2 Direito à memória

A questão da morte presumida quando relacionada à memória dos familiares como ente falecido enfrenta um problema ético e contrário aos costumes enraizados na sociedade como um todo.

O costume do luto quando confrontado com a morte presumida perde muito de seu significado, afinal uma das etapas de superação da morte do ente são os rituais fúnebres, e com a ausência do corpo fica impossível a realização de tais rituais.

Além disso, a decretação da morte presumida pode ter caráter de silenciamento e esquecimento, o que em contexto pós-ditatorial, gera controvérsias, afinal muitos dos desaparecidos foram pessoas que lutaram contra o regime, e o fato do Estado (o mesmo que feriu a dignidade e suprimiu os direitos desse) implementar por meio do aparelho burocrático uma forma de simplificar a morte desses, traz a necessidade de um questionamento crítico.

3.3 Direito à dignidade

A constituição brasileira prevê ao seu povo o fundamento da dignidade: “A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988, art. 1º, III).

Entretanto, a implementação da morte presumida no código traz um caráter meramente administrativo, reduzindo a dor da família a uma ficção jurídica.

Ao passo que a dignidade, estabelecida nas normas fundamentais, estabelece a ideia de cada ser humano receber tratamento adequado, igualitário e respeitoso. A instrumentalização do tratamento de seres mortos pelo próprio Estado em documentos de óbito, ao invés de persistência de investigações e buscas, demonstra a grande contradição de tal norma jurídica.

Conclusão

Após explanação, fica evidente que os direitos de transição, incluindo a morte presumida, são de grande importância para o contexto de redemocratização brasileiro. Sendo esses, formas de enfrentamento póstumo ao regime ditatorial militar, que

trouxe mazelas para famílias que foram vítimas das agressões e feridas constitucionais.

Entretanto, denota-se, que apesar da morte presumida ser um grande avanço no campo cívico do ordenamento, tal ficção jurídica enfrenta dilemas quanto as relações sociais e humanitárias, afinal tutela de forma frágil as relações da memória que tal vítima carregará, tanto para seus familiares, quanto para a sociedade como um todo.

Referências

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição no Brasil**. In: ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso (Org). Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: livro diagramação 30-07-07.indd . Acesso em: 25 jun. 2025.

LEITE, Tiago Medeiros. **Crime de desaparecimento forçado de pessoas: análise à luz da justiça de transição no Brasil** . Dissertação apresentada ao Programa de pós-graduação em direitos humanos, cidadania e políticas públicas– Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em direitos humanos, cidadania e políticas públicas, João Pessoa, 2014 Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/7775/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos: teoria e prática**. 2ª Ed. São Paulo: Método, 2011

SANTAYANA, George. **A vida da razão: ou as fases do progresso humano**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Editora 34, 2001.

SALLES, Walter (Diretor). **Ainda estou aqui**. Brasil: Globo Filmes, 2024. Filme.